



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

EDITAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

Dispõe sobre instruções e procedimentos para a Etapa de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) de que trata o Anexo Complementar II do Edital do Processo Seletivo **SISU/UFBA**, nos semestres **2022.1** e **2021.1**, no *Campus* de **Vitoria da Conquista/Bahia**.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

1. a Portaria nº 169/2019, de 5 de dezembro de 2019 - Reitoria, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA) para os processos seletivos da UFBA;
2. a Resolução nº 07/2018, de 19 de dezembro de 2018 - Conselho Acadêmico de Ensino, que dispõe sobre a reserva de vagas na seleção sobre cursos de graduação da UFBA.
3. a Instrução Normativa nº 36/2022 – SGDP/SEDGGD/ME, de 5 de maio de 2022, que estabelece retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), com vigência a partir de 06/06/2022;
4. a manifestação do Comitê de Assessoramento para o Coronavírus na UFBA por meio da Nota Técnica emitida em 10/05/2022, que indica que já há condições sanitárias seguras para a retomada das atividades presenciais por pessoas de todas as faixas etárias e portadores de comorbidades,

TORNA PÚBLICA:

A Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) - instruções e procedimentos - para a etapa do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação nos semestres (**2022.1** e **2021.1**), nos seguintes termos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

1. DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (PRETA OU PARDA):

1.1. Os (as) candidatos (as) que optarem pela modalidade de cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior), além da documentação exigida no anexo II do Edital do processo seletivo, deverão apresentar **Autodeclaração**.

Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), nos termos da Portaria nº 169/2019, de 5 de dezembro de 2019 - Reitoria, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, Leis nº 12.711/2012, nº 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).

2. DA OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (PRETA OU PARDA)

2.1. Os (As) candidatos (as) convocados (as) a ocuparem as vagas de que trata este Edital, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar o cronograma a ser publicado no sítio www.ingresso.ufba.br. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do (a) candidato (a) acarretará a perda de sua vaga na UFBA.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (PRETA OU PARDA):

3.1. O processo de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) é uma atividade conjunta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

3.2. Conforme o estabelecido pelo Anexo Complementar II do Edital do Processo Seletivo SISU/UFBA nos semestres: 2021.1 e 2022.1, ficam CONVOCADOS (AS) os (as) candidatos (as) habilitados (as) para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda).

3.3. Os (as) candidatos (as) convocados (as) para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, munidos (as) de documento de identificação com foto - RG, CNH ou Carteira de Trabalho, no dia:

- a) **07 de outubro de 2022 – candidatos (as) com ingresso em 2022.1 (todas as chamadas);**
- b) **10 de outubro de 2022 – candidatos (as) com ingresso em 2021.1 (todas as chamadas);**

3.4. Horário e local de comparecimento serão publicados no sítio www.ingresso.ufba.br no dia 21 de setembro de 2022.

3.5. O (A) candidato (a) que **não** comparecer à heteroidentificação presencial, conforme previsto pelo item 3.3., será **eliminado (a)**, dispensada convocação suplementar.

3.6. A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) levará em consideração em seu parecer a Autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotípicas do (a) candidato (a).

3.7. Serão consideradas as características fenotípicas do (a) candidato (a), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

3.8. Serão indeferidos (as) os (as) candidatos (as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoas Negras (preta ou parda), ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.

3.9. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para o não comparecimento na etapa presencial determinada neste Edital.

3.10. O não comparecimento na etapa presencial ou o indeferimento do processo de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) de que trata este EDITAL, implicará perda da vaga reservada aos (às) candidatos (as) negros (as) e a conseqüente perda da matrícula na UFBA.

3 3.11. A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do (a) candidato (a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

em outro certame público realizado por qualquer instituição federal de ensino não dá direito a aprovação automática na heteroidentificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada neste certame.

3.12. Ficam isentos/as de participação neste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas **para a UFBA**.

3.12.1 O (A) candidato (a) que esteja na condição prevista pelo item **3.12** deverá informar, **até 16 de setembro de 2022**, por intermédio de envio de mensagem para o endereço de *e-mail*: nuraims@ufba.br, de que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, **informando o processo seletivo em que realizou a Heteroidentificação**, bem como nome completo e CPF.

3.13. A alegação de ancestralidade, de mazelas sociais ou de quaisquer outros elementos sociais e históricos não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), uma vez que a Comissão Avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas Políticas de Ações Afirmativas promovidas pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

4. DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR A AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (PRETA OU PARDA)

4.11. O resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando, conforme parecer da Comissão, se houve: DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO, ELIMINAÇÃO, ISENÇÃO. O resultado será publicado no *site*: www.ingresso.ufba.br.

4.12. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e irá compor os arquivos dos Processos Seletivos dos semestres **2022.1** e **2021.1**.

4.13. Será indeferida a matrícula do (a) candidato(a) concorrente nas vagas reservadas a candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas negras (preta ou parda) que

4.13.1. não forem deferidos(as) no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) pela Comissão;

4.13.2. não cumpram as orientações deste Edital;

4. 4.13.3. não assinem a Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 4

5.1. O (A) candidato (a) poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), mediante exposição de motivos fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

5.2. O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo ao período e às instruções, que serão divulgadas juntamente com o resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), devendo ser endereçado, exclusivamente, ao *e-mail*: nuraims@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: “Recurso Heteroidentificação”, informando qual o semestre de ingresso.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no *site* www.ingresso.ufba.br.

5.4. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

Salvador, 12 de setembro de 2022,



Nancy Rita Ferreira Vieira

Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROGRAD/UFBA